



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 004/2017/CAX
Diretor-Geral: Sr. Juliano Cantarelli Toniolo	
Auditado: Projetos de Extensão	
Auditora: Jôse D'Avila	
Período de Auditoria: Maio a Agosto de 2017	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – [PAINT/2017](#) aprovado pela Resolução do Conselho Superior número 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta o Relatório de Auditoria Interna nº 004/2017/CAX, referente à auditagem em Projetos de Extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

MACROPROCESSO: **Extensão**. TEMA: **Projetos de Extensão**
AÇÃO Nº 05 DO PAINT/2017

Objetivos:

- 1) Verificar o cumprimento dos normativos internos;
- 2) Verificar o cumprimento da legislação vigente;
- 3) Verificar os controles internos existentes;
- 4) Verificar a concessão e o pagamento das bolsas;
- 5) Verificar a prestação de contas dos projetos.

Escopo: Os exames foram realizados na totalidade dos Projetos de Extensão contemplados com bolsas (PIBEX) e auxílio (PAIEX) via Editais PROEX/IFRS nº 054/2015, nº 013/2016, nº 055/2015 e nº 014/2016, pois o tamanho da população (10 projetos) não possibilita a definição de amostra menor pela Tabela Philips.

Legislação Utilizada:

- [Edital PROEX/IFRS nº 053/2015](#): Fluxo contínuo 2016.
- [Edital PROEX/IFRS nº 054/2015](#) – Bolsas de Extensão 2016. [Retificação I](#). [Retificação II](#). [Homologação](#) dos projetos contemplados com bolsas.
- [Edital PROEX/IFRS nº 013/2016](#) – Edital complementar Bolsas de Extensão 2016. [Retificação I](#). [Homologação](#) dos projetos contemplados com bolsas.
- [Edital PROEX/IFRS nº 055/2015](#) – Auxílio Institucional à Extensão 2016. [Retificação I](#). [Retificação II](#). [Retificação III](#). [Resultados dos projetos aprovados](#) após recursos.
- [Edital PROEX/IFRS nº 014/2016](#) – Auxílio Institucional à Extensão 2016 – Edital Complementar. [Retificação I](#). [Retificação II](#). [Retificação III](#). [Resultados dos projetos aprovados](#) após recursos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- [Edital PROEX/IFRS nº 035/2015](#) – Seleção de servidores para composição de Comissão de Avaliação ad hoc de Extensão – para atuar no exercício de 2016. Divulgação dos [avaliadores selecionados](#).
- [Edital Campus Caxias do Sul/IFRS nº 014/2016](#): Seleção de Bolsistas de Extensão 2016.
- [Resolução CONSUP 94, de 03/12/2013](#): Aprova o valor mensal das Bolsas de Extensão para o ano de 2014 do Programa Institucional de Bolsas de Extensão do IFRS.
- [Resolução CONSUP 18, de 03/03/2015](#): Aprova o Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) do IFRS.
- [Resolução CONSUP 21, de 03/03/2015](#): Aprova o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) do IFRS.
- [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, de 03 de maio de 2013](#): Estabelece orientação para a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE nos campi do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.
- [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 08, de 15 de maio de 2013](#): Estabelece orientação para a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE na Reitoria do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.
- [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01, de 18 de março de 2015](#): regulamenta a composição e as atribuições da comissão de avaliação ad hoc.
- [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 05, de 01 de junho de 2015](#): institui a comissão de avaliação ad hoc e regulamenta as suas atribuições.
- [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04, de 24 de abril de 2015](#): Padroniza os formulários para operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) - [Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII](#).
- [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 06, de 19 de junho de 2015](#): Regulamenta a execução do auxílio e a prestação de contas dos recursos concedidos pelo PAIEX - [Anexos I, II, III, IV, V, VI](#).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

- **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 13, de 17 de dezembro de 2013**: Estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão do IFRS e dá outras providências. (Revogada pela **Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03, de 02 de dezembro de 2016**).

- **Lei 12.155, de 23 de dezembro de 2009**: Dispõe sobre a concessão de Bônus Especial de Desempenho Institucional - BESP/DNIT aos servidores do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, 10.997, de 15 de dezembro de 2004, 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e 11.507, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências.

- **Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010**: Regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária.

Metodologia:

1. Solicitação de documentação para análise, conforme S.A. Nº 005-001/AUDIN/2017.

2. Análise da documentação, com aplicação de check list, e emissão da S.A. Nº 005-002/AUDIN/2017, solicitando manifestação da gestão sobre os achados de auditoria, e da S.A. Nº 005-003/AUDIN/2017, com o questionário para avaliação dos controles internos.

3. Análise das respostas e confecção do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Relação dos Projetos de Extensão analisados

Título do Programa/Projeto	Coordenador	Bolsista(s)	Valor mensal da Bolsa (R\$)	Período da Bolsa	PAIEX	
					Concedido	Devolvido
Espaços de Ciências: Integrando práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Caxias do Sul	***	***	300,00	01/05 a 29/06/16 01/07 a 30/11/16	R\$ 4.800,00	R\$ 598,96
		***	300,00	01/05 a 30/11/16		
		***	300,00	01/05 a 30/11/16		
NEPGS: A prática da Extensão nos caminhos da Diversidade	***	***	200,00	01/05 a 20/06/16 01/08 a 30/11//16	---	---
		***	200,00	01/05 a 30/11/16		
Apoio à aprendizagem de Matemática	***	***	400,00	01/05 a 30/11/16	---	---
		***	400,00	02/05 a 13/05/16 01/06 a 30/11/16		
		***	100,00	01/05 a 31/05/16 09/06 a 26/07/16		
Aproximando o IFRS - Campus Caxias do Sul das escolas de educação básica através de projetos	***	***	300,00	01/05 a 30/11/16	R\$ 4.800,00	R\$ 924,70
		***	300,00	01/05 a 30/11/16		
Athena: Explorando Recursos Audiovisuais no Ensino de História	***	***	200,00	01/05 a 30/11/16		---



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Construção do “Espaço interativo – Rochas e Minerais”	***	***	200,00	01/05 a 30/11/16	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
		***	200,00	01/05 a 30/11/16		
EduMat: tecendo ações na escola	***	***	200,00	01/05 a 31/05/16 01/06 a 30/11/16	---	---
Inclusão Matemática	***	***	400,00	01/05 a 30/06/16	---	---
		***	400,00	01/05 a 30/11/16		
Venha conhecer nosso campus!	***	***	200,00	01/05 a 30/11/16	---	---
		***	200,00	01/05 a 30/11/16		
Divulgando o IFRS	***	---	---	---	R\$ 1.050,00	R\$ 50,00

*** Nomes de coordenadores dos projetos e de bolsistas foram suprimidos da publicação, para evitar exposições pessoais desnecessárias.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

PROJETOS DE EXTENSÃO

Conforme resultados dos Editais PROEX/IFRS nº 054/2015, nº 013/2016, nº 055/2015 e nº 014/2016, no *Campus Caxias do Sul*, em 2016, foram concedidas 18 bolsas (PIBEX) e 04 auxílios (PAIEX), dentre 10 projetos. Apurou-se um dispêndio efetivo total de R\$ 31.093,33¹ no PIBEX e de R\$ 9.076,37² no PAIEX.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: legislação/norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor³: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) a cerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da Auditoria Interna: análise quanto aos itens anteriores e sugestão de aperfeiçoamento para as situações que não demandarem recomendação; e,
- 5) Recomendação: sugestão de adequação da situação encontrada (caso necessário), que **submete-se a posterior acompanhamento**. A emissão de recomendação pode ser dispensada quando a manifestação do gestor apresentar esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas, suficientes para sanar ou evitar irregularidades, deficiências ou impropriedades. Se os efeitos da situação forem de magnitude reduzida e o acompanhamento dispensável, o conteúdo da análise da Auditoria Interna servirá para cientificar a gestão sobre os aperfeiçoamentos cabíveis, a fim de evitar novas incidências.

1 Pagamentos efetuados num total de R\$ 31.360,00, com devolução (GRU) de R\$ 266,67.

2 Pagamentos efetuados num total de R\$ 13.050,00, com devoluções (GRU) de R\$ 3.973,66.

3 As manifestações que integram este relatório são oriundas do Memorando nº 045/2017/GAB-DG/IFRS/*Campus Caxias do Sul*, que atribui a elaboração das respostas ao Coordenador de Extensão, Eduardo Thomazi.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Verificou-se que dois bolsistas desligados foram substituídos por suplentes com classificação inferior (4º) a outros (2º e 3º), não havendo registros de que a oportunidade de atuação foi concedida primeiramente aos melhores classificados.

Causa

Ausência de registros que comprovem obediência à ordem de classificação da lista de suplência (art. 21 do [PIBEX](#)).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

“Resposta: A aluna C.S.C. (3º lugar) estava vinculada a outra bolsa (pesquisa / ensino). Será adotado critério de justificativa escrito pelo Coordenação da Ação para que fique registrado estes acontecimentos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

A manifestação da gestão justificou a situação da suplente (3º) de um dos projetos. Quanto ao outro projeto, permanece sem justificativa para a 2ª colocada, e a informação sobre o não aceite da 3ª colocada foi assinado apenas pela coordenadora do projeto.

O [PIBEX](#) dispõe que:

Art. 21. O coordenador do programa ou projeto de extensão que tiver bolsista desligado por um dos motivos previstos no Art. 20 poderá solicitar a substituição deste por outro bolsista, obedecendo a lista de suplência, quando existir, ou realizando novo processo de seleção.

Apesar de não haver detalhamento quanto a este procedimento, sugere-se que os coordenadores das ações sejam orientados a registrar (por e-mail ou assinatura de termo) a notificação aos suplentes sobre a oportunidade de atuação como bolsista no



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

projeto, visando afastar o risco de contestação quando houver recusa pelos primeiros da lista classificatória.

Constatação 2

Identificou-se as seguintes situações, cujos pagamentos não estão devidamente amparados:

2.1 Verificou-se que a Coordenadora de Extensão solicitou o pagamento da bolsista⁴, referente ao mês de Julho (Mem. 020/2016) e informou que o desligamento ocorreu em 30 de julho (Mem. 023/2016), porém na solicitação de desligamento consta 30/06/16, e há declaração de assiduidade somente até 17/06/16. Portanto, não há amparo para parte do pagamento de junho e a totalidade do pagamento de julho.

2.2 A solicitação de desligamento da bolsista⁵ informa a data de 26/07/16, porém as declarações de assiduidade contemplam apenas o período de 09/06 a 16/06/16, não havendo amparo para os pagamentos integrais dos meses de junho e julho.

2.3 Há declaração de assiduidade da bolsista⁶ até 16/06/16 e apesar de haver uma declaração indicando julho como mês de referência, as datas registradas são 21, 22, 23 e 28/05. Apesar da solicitação de desligamento informar a data de 29/06/16, não há registro de assiduidade referente às últimas semanas de junho, cujo pagamento foi integral.

Causa

Falhas no atendimento ao art. 15, art. 22 e art. 25, VII do [PIBEX](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

4 Nome suprimido da publicação para evitar exposição pessoal desnecessária.

5 Nome suprimido da publicação para evitar exposição pessoal desnecessária.

6 Nome suprimido da publicação para evitar exposição pessoal desnecessária.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

2.1 “Resposta: Falta assiduidade complementar da aluna⁷. Foi realizado o pagamento do mês de julho por descuido do setor.”

2.2 “Resposta: Efetividade de junho está errada e falta a efetividade de julho. O pagamento foi realizado sem a entrega da efetividade.”

2.3 “Resposta: Os dias 21, 22, 23, 28/05 contemplam os dias de pagamento a partir de 20/05 a 20/06. Não existe efetividade complementar.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

O [PIBEX](#) estabelece que:

Art. 22. O pedido de desligamento ou de substituição de bolsista deverá ser encaminhado pelo coordenador do programa ou projeto ao Setor de Extensão do câmpus, a qualquer tempo do período de vigência da bolsa, acompanhado da declaração de assiduidade (registro de frequência) e do relatório parcial das atividades realizadas pelo bolsista a ser desligado.

Art. 25. São atribuições do Setor de Extensão do câmpus: [...]

VII - solicitar o pagamento dos bolsistas que estiverem com a documentação em conformidade com as normas do PIBEX e seus respectivos editais;

A manifestação da gestão atribui a um descuido do setor o pagamento do mês de julho, na situação 2.1. Considera-se pertinente buscar a manifestação dos envolvidos (Coordenadora de Extensão que solicitou o pagamento na época, Coordenadora do Projeto e bolsista), a fim de fundamentar decisão sobre as providências a serem adotadas (solicitação para que a bolsista devolva o valor e/ou apuração de responsabilidade funcional), caso se confirme que o pagamento foi indevido.

Quanto ao mês de junho da situação 2.1 e às situações 2.2 e 2.3, os pagamentos estão de acordo com as datas de desligamento, porém a manifestação da gestão confirma que há períodos descobertos pelas declarações de assiduidade. Presume-se que

⁷ Nome suprimido da publicação para evitar exposição pessoal desnecessária.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

estes pagamentos foram devidos, mas careceram de controle quanto à entrega das declarações de assiduidade.

Recomendação 1

Recomenda-se que a solicitação de pagamento dos bolsistas seja precedida de verificação quanto aos períodos abrangidos pelas declarações de assiduidade e às datas de desligamentos.

Recomendação 2

Recomenda-se apurar os fatos sobre o pagamento referente ao período posterior ao desligamento da bolsista⁸, buscando a devolução do valor pago indevidamente, se for o caso.

Constatação 3

Verificou-se que o relatório final do Programa *Espaços de Ciências: Integrando práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Caxias do Sul* e do Projeto *Aproximando o IFRS - Campus Caxias do Sul das escolas de educação básica através de projetos*, foram submetidos no SIGProj em 18/01/2017, mas a versão impressa foi recebida em 07/07/2017. Considerou-se necessário esclarecer se é realizado algum controle quanto aos relatórios pendentes de entrega e de avaliação pela CGAE, uma vez que a inexistência de pendências é requisito para homologação de novas propostas do coordenador de ação.

Causa

Fragilidades de controle para atendimento ao art. 22 da [IN PROEX/IFRS 13/2013](#) e item 4.1, d dos Editais PROEX/IFRS nº [054/2015](#) e nº [055/2015](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

“Resposta: Os projetos encaminhados para avaliação pela CGAE foram verificados no Sigproj se os relatórios haviam sido submetidos.”

⁸ Nome suprimido da publicação para evitar exposição pessoal desnecessária.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

Os Editais estabelecem como requisito para o coordenador de programa ou projeto de extensão solicitar recursos do PAIEX e/ou bolsas (PIBEX):

4.1 [...] d) não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS e outras relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade;

A IN PROEX/IFRS 13/2013 dispõe:

Art. 22 Os coordenadores de ação de extensão que não entregarem o seu relatório final, junto à Direção/Coordenação de Extensão da unidade de origem da mesma, ficarão impedidos de submeter novas propostas aos editais internos até a regularização das pendências.

Art. 23 As obrigações do coordenador de ação de extensão somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável da CGAE ao relatório final.

A gestão manifesta que verificou no SIGProj se os relatórios haviam sido submetidos, porém não mencionou nenhum controle sobre pendências na entrega da via impressa/assinada (art. 20, parágrafo único da IN PROEX/IFRS 13/2013) e sobre o parecer emitido pelo CGAE. Mesmo que a homologação se justifique pelo fato dos relatórios estarem submetidos no SIGProj, caberiam providências imediatas para sanar as demais pendências (entrega da via impressa e parecer da CGAE).

Portanto, sugere-se a implementação de algum mecanismo de controle (planilha, por exemplo), que permita a inclusão, atualização e consulta dos coordenadores com pendências, a fim de evitar a perda das informações ou a dificuldade em obtê-las, assegurando que em futuros editais não ocorram homologações em desacordo com a norma.

Constatação 4

Não localizou-se os relatórios parciais dos bolsistas desligados.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Causa

Não atendimento ao art. 29, § 2º do [PIBEX](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

“Resposta: Conforme artigo 11.2 do edital nº 54/2015, o bolsista faz o relatório parcial somente apenas metade da vigência da bolsa que seriam 3,5 meses. O mesmo não aconteceu em nenhum caso.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

O entendimento da gestão, com base no Edital 54/2015, é de que não seria exigível o relatório parcial dos bolsistas que não atuaram até metade da vigência da bolsa, porém o art. 29, § 2º do PIBEX dispõe que:

§2º Em caso de desligamento, a qualquer tempo, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades realizadas.

Ainda o art. 22, prevê que o referido relatório deve acompanhar o pedido de desligamento ou substituição encaminhado pelo coordenador do programa ou projeto.

Mesmo que o bolsista tenha atuado por curto período, o relatório é a forma de demonstrar como se deu a contrapartida (atividades, resultados) dos valores recebidos.

Recomendação

Recomenda-se adotar ações de orientação e controle para que em futuros casos de desligamentos de bolsistas, seja apresentado o relatório parcial das atividades realizadas, conforme disposto no art. 22 e art. 29, §2º do [PIBEX](#).

Constatação 5

Não identificou-se como é verificado o cumprimento do dever do coordenador do programa/projeto e do bolsista em participar em evento de extensão.

Causa

Fragilidades de controle para atendimento ao art. 28, XI e art. 29, V do [PIBEX](#).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

“Resposta: Não existe procedimento de verificação determinado, mas os Coordenadores de ações tem diversas possibilidades oferecidas pelo Campus e Reitoria para apresentarem seus trabalhos.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

Apesar das normativas e editais não preverem a obrigatoriedade de entrega dos comprovantes de participação, a CGAE pode avaliar a possibilidade de adoção de outras formas para verificar o cumprimento deste dever, como consultas junto aos coordenadores/organizadores dos eventos ou às divulgações (anais) disponíveis nos sites. Tal providência condiz com as atribuições de acompanhamento dos programas e projetos contemplados com bolsas (art.27, III) e de zelo pelo cumprimento das normas do PIBEX (art. 27, VI).

Constatação 6

Apesar da aprovação de alteração de despesas, conforme ata nº 05/2016, e da devolução de todo o valor concedido ao projeto *Construção do “Espaço interativo – Rochas e Minerais”*, questiona-se qual é o entendimento da CGAE para que a solicitação inicial tenha sido homologada e concedida no valor de R\$ 2.400,00, sendo R\$ 1.400,00 (58,33%) de recursos de capital.

Causa

Concessão em desacordo com o item 5.1.1 do [Edital PROEX/IFRS nº 055/2015](#) e art. 13, § 2º do [PAIEX](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

“Resposta: Provavelmente houve erro na interpretação da CGAE quanto ao máximo de 50% de recursos de capital.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

A manifestação da gestão demonstra ciência quanto à falha ocorrida. Apesar do baixo percentual excedido e da não efetivação das despesas, cabe à CGAE atentar para não reincidir no erro.

Considera-se que a redação da norma é clara na aplicação do percentual de 50% sobre o valor solicitado no programa ou projeto (R\$ 2.400,00, no caso apontado), mesmo que este seja inferior ao valor máximo do auxílio (R\$4.800,00).

Constatação 7

Conforme ata da CGAE nº 05/2016, foram aprovadas alterações de despesas de 03 projetos (*Espaços de Ciências: Integrando práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Caxias do Sul; Aproximando o IFRS - Campus Caxias do Sul das escolas de educação básica através de projetos; Construção do “Espaço interativo – Rochas e Minerais”*), porém não localizou-se o Anexo I (Formulário de solicitação de alteração do plano de aplicação dos recursos) da IN PROEX/IFRS nº 006/2015.

Causa

Não atendimento ao art. 3º, § 2º da [IN PROEX/IFRS nº 006/2015](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

“Resposta: Sim, as alterações foram aprovadas sem utilização deste formulário. Não sabemos informar o motivo.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

Além de não atender ao art. 3º, § 2º da IN PROEX/IFRS nº 006/2015, a não utilização do formulário (Anexo I) impediu a comparação entre as despesas previstas e realizadas (art. 2º). A aprovação se deu em relação aos valores de cada rubrica (custeio e capital), sem que houvesse possibilidade de avaliar sua correlação com o projeto, uma vez que não foram descritas as despesas previstas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Recomendação

Recomenda-se que as alterações do plano de aplicação dos recursos somente sejam aprovadas pela CGAE mediante a apresentação do [Anexo I](#) da IN PROEX/IFRS nº 006/2015.

Constatação 8

Observou-se as seguintes inconsistências nas prestações de contas do PAIEX:

8.1 Consta observação, na planilha de prestação de contas do projeto *Divulgando o IFRS*, que o item 3 ainda não havia sido enviado. Foi apresentado apenas o boleto, onde não é possível identificar o fornecedor, nem a mercadoria. A prestação de contas foi aprovada sem exigência de posterior apresentação da nota fiscal. Não é possível identificar em que data foram obtidos os orçamentos de 02 fornecedores para os itens 1 e 2 do mesmo projeto.

8.2 Na prestação de contas do programa *Espaços de Ciências: Integrando práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Caxias do Sul*, a nota fiscal nº 008.838 de *Rema Arte Esporte Ltda* apresenta-se em nome e CNPJ do IFRS.

Causa

Falha no atendimento ao art. 24, I do [PAIEX](#) e art. 4º da [IN PROEX/IFRS nº 006/2015](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:

8.1 “Resposta: O item 3 foi comprado da empresa Redecenter conforme citado no Anexo I. Os dados da empresa encontram-se no orçamento (7ª página do processo). Os dados são os seguintes: Redecenter materiais Plásticos e Acessórios Ltda., CNPJ: 09.413.191/001-98.”

8.2 “Resposta: Na avaliação observa-se diversos itens e o item verificado acima passou-se despercebido, porém os demais problemas foram informados aos gestores das ações.”



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

Os dados apresentados na manifestação da gestão (8.1) apenas indicam que a referida empresa forneceu um orçamento dos itens a serem adquiridos, havendo um boleto pago no mesmo valor, mas nada comprova que os itens pagos foram os mesmos do orçamento.

O art. 24, I do PAIEX, menciona o boleto dentre os possíveis comprovantes de gastos, porém nas situações em que o fornecedor está obrigado à emissão de Nota Fiscal não há porque aceitá-lo (boleto) isoladamente como comprovante de reconhecimento fiscal.

Destaca-se, do relatório que antecede o Acórdão Nº 2.261/2005 - TCU – Plenário, o seguinte:

3.10.4 As pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneçam mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes previstos nas legislações do ICMS/IPI (Convênios Confaz/SINIEF SNº, de 15/12/1970 e SINIEF 06/89) e do ISS [...] 3.10.7 Não há motivos, portanto, que justifiquem a profusão de despesas e pagamentos comprovados por simples recibos. Os responsáveis por órgãos da Administração Pública não podem admitir, nos documentos de prestação de contas, comprovação de despesas baseadas em documentos ilegítimos, pois tal atitude, além de ferir normativos em vigor, tende a facilitar práticas de evasão fiscal (art. 1º, Lei 4.729/65) e de crimes contra a ordem tributária (art. 1º, V, da Lei 8.137/90).

A recomendação permitirá acompanhar o empenho da gestão em tentar sanar esta inconsistência. Caso a situação se repita em futuras de prestações de contas, considera-se prudente que a CGAE solicite a regularização da pendência, antes da aprovação.

Para reduzir o risco das demais falhas (orçamentos sem data e documento fiscal em nome indevido) sugere-se o reforço nas orientações aos coordenadores dos projetos e a utilização de check lists para avaliação das prestações de contas, contendo os diversos itens que devem ser atendidos. Apesar de não ser possível corrigir algumas



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

falhas, podem ser identificados os pontos que merecem atenção para orientações futuras.

Recomendação

Recomenda-se que seja solicitado ao coordenador do projeto *Divulgando o IFRS*, a apresentação a Nota Fiscal pendente (item 3).

Constatação 9

Observou-se que, tanto o programa *Espaços de Ciências: Integrando práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Caxias do Sul*, quanto o projeto a este relacionado, *Aproximando o IFRS - Campus Caxias do Sul das escolas de educação básica através de projetos*, previam inicialmente a utilização do recurso de capital no valor de R\$ 2.400,00 para aquisição de 48 Porta Banners para o evento. O programa não previa despesas com banners, enquanto o projeto previa 55 banners no valor de R\$ 1.974,50. O projeto previa o valor de R\$ 210,00 em camisetas do Instituto para serem disponibilizadas aos estudantes participantes do projeto. Após aprovação de alterações nas despesas pela CGAE (ata nº 05/2016), as despesas apresentadas nas prestações de contas do programa foram de R\$ 2.199,50 em 83 banners, dentre outras; enquanto do projeto foram R\$ 185,50 em 7 banners e R\$ 3.689,80 em 352 camisetas. Entende-se que tanto o programa quanto o projeto culminam num mesmo evento, mas diante da existência de um valor máximo do auxílio para cada programa ou projeto de extensão, buscou-se esclarecer se houve uma avaliação da CGAE quanto à aplicação das despesas na individualidade (objetivos e atividades) do projeto, descartando um desvio de finalidade apenas para complementação das despesas gerais objetivadas no programa.

Causa

Contestabilidade quanto ao atendimento ao item 3.1 do [Edital PROEX/IFRS nº 055/2015](#).

Manifestação do Gestor

Em 17 de agosto de 2017:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

“Resposta: As duas ações de Extensão (o programa Espaços de Ciências: Integrando práticas de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus Caxias do Sul, e o projeto a este relacionado, Aproximando o IFRS - Campus Caxias do Sul das escolas de educação básica através de projetos) culminam para a participação de alunos do IFRS e de outras escolas públicas na Mostra IFTEC, então é natural que haja esta proximidade. A CGAE não fez nenhuma análise descartando desvio de finalidade, uma vez que, as duas ações (programa e projeto) atendem um mesmo evento e foram geridos pela mesma Coordenadora.”

Análise da Auditoria Interna

Em 18 de agosto de 2017:

Não descarta-se a possibilidade de alocar recursos, tanto do programa quanto do projeto, para o evento no qual culminam, desde que consideradas as especificidades dos objetivos de cada um. Portanto considera-se suficiente o alerta para que a CGAE discuta e avalie cada caso, buscando descartar o descumprimento dos limites de valores estabelecidos para cada programa/projeto.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o tema auditado junto ao *Campus Caxias do Sul* demonstra algumas fragilidades no atendimento às normativas internas. A fim de suprimi-las e fortalecer os controles internos as constatações que mereceram recomendação nesta auditoria devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade, assim como as sugestões presentes nas análises da Auditoria Interna.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do *Campus Caxias do Sul*, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destaca-se que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto, isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2017.

Jôse D'Avila
Auditora Interna
Campus Caxias do Sul

Recebido em ____/____/2017

Assinatura: _____

Nome: _____

Matr. SIAPE: _____

Recebido em ____/____/2017

Assinatura: _____

Nome: _____

Matr. SIAPE: _____